



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00510/12:

Prefeitura Municipal de Monteiro. Pregão Presencial nº 031/11. Regularidade. Arquivamento

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00835/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 00510/12.
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/2011.
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de material de consumo, através do Sistema de Registro de Preços
5. Valor do Contrato: R\$ 828.740,90 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos).
6. Parecer da Auditoria: a DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do pregão presencial nº 031/2011 e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do pregão presencial nº 031/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, e do contrato dele decorrente, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00510/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar a regularidade do pregão presencial nº 031/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, e do contrato dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal